



**DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2021 PMC/GAB DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA NO DIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ÀS  
\_\_\_\_:\_\_\_\_ H - CURRALINHO - PA.

ODILON DA SILVA BARBOSA – CHEFE DE  
GABINETE (DEC. MUN. 003/2021)

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO  
PARA REDUZIR A PROPAGAÇÃO DA COVID-19  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO  
- PA E SUSPENDE OS EVENTOS PÚBLICOS DE  
RÉVEILLON E CARNAVAL NO ANO DE 2022 E  
REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

O Excelentíssimo Senhor **CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**,  
Prefeito Municipal de Curralinho, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas  
no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município de Curralinho.

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como  
pandemia o surto da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas  
para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do  
Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o município possui autonomia para regulamentar as ações de  
enfrentamento/flexibilização relacionadas a pandemia do COVID-19, nos preceitos da medida  
cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 6.341- STF;

**CONSIDERANDO** que todos os instrumentos jurídicos administrativos gozam da chamada  
discricionariedade administrativa, qual seja, a possibilidade de a administração rever seus  
próprios atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o dever de todo e qualquer gestor público é tomar decisões levando  
em consideração os anseios dos mais diversos setores da sociedade;

**CONSIDERANDO** que esta administração toma as decisões com base na ciência, por meio de  
pareceres técnicos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a colaboração do  
Secretário Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 2.044, de 3 de dezembro de 2021, que Institui a  
Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19 e revoga o Decreto Estadual  
800, de 31 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de Saúde no  
Município de Curralinho, Estado do Pará;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou  
reutilizáveis, com observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades  
sanitárias, nas vias e logradouros públicos e em espaços privados de uso comum ou que  
proporcionem um fluxo de pessoas.



**Art. 2º.** Fica condicionado em virtude da vacinação nos limites da competência municipal a liberação para funcionamento de estabelecimentos e a realização de eventos, que a lotação permitida tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante) ou esteja dentro do prazo do esquema vacinal, com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS contra a covid-19, para a população vacinável.

§1º. A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§2º. Compete ao órgão de fiscalização realizar através de amostragem a constatação das exigências contidas neste dispositivo, que ao verificar propensa irregularidade, deverá encerrar o evento que tenha violado as medidas estabelecidas.

**Art. 3º.** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas, carreatas e similares em locais públicos e em estabelecimentos privados de uso comum ou que proporcionem um fluxo de pessoas, a audiência superior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

§1º. A circulação de pessoas com sintomas de covid-19 somente será permitida para consultas ou realizações de exames médicos-hospitalares.

**Art. 4º.** Fica suspenso o evento público em comemoração ao réveillon, e o evento público em comemoração ao carnaval no ano de 2022.

§1º. Os eventos privados de réveillon e carnaval, obedecerão aos dispositivos existentes neste Decreto Municipal, assim como as normas sanitárias emitidas pelo órgão responsável, bem como as previstas no art. 10º, deste Decreto.

§2º. Excepcionalmente, os eventos descritos neste artigo, poderão seguir as normas do dispositivo do art. 3º, §1º, “b” da Lei Estadual n.º 6.896 de 3 de agosto de 2006, respeitando suas exigências.

## CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 5º.** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei e neste decreto municipal, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizado e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I. Advertência por escrito;



- II. Multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e embargo e/ou interdição de estabelecimentos para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- III. Multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e embargo e/ou interdição de estabelecimentos para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência.

### CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 6º.** Fica determinado a comprovação da vacinação conforme o art. 2º, §1º, para a inscrição em eventos, oficinas, cursos e similares realizados pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** Confirmada a infecção pelo Coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

**Art. 8º.** Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração deverão adotar as seguintes providências:

- I. Solicitar a carteira de vacinação ou similares, assim como documento oficial com foto, conforme o art. 2º, §1º, para ter acesso aos prédios públicos;
- II. Priorizar a ventilação ambiente do local de trabalho;
- III. Determinar aos diretores, secretário e fiscais de contratos:
  - a) Que notifiquem as empresas de prestação de serviços e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus;
  - b) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo dos funcionários do serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários e o uso indispensável de máscara;
  - c) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço e funcionários a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

**Art. 9º.** Na existência de servidores que não tenham iniciado o esquema vacinal, a autoridade competente solicitará justificativa médica, para posteriormente análise

administrativa (considerando o Despacho da Procuradoria Geral do Estado do Pará, Processo nº 2021/829707 de 04 de agosto de 2021) e adotará as medidas cabíveis.

**Art. 10º.** Os Secretários dos órgãos da administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

#### CAPÍTULO IV – DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

**Art. 11.** As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei Estadual n. 9.147, de 23 de novembro de 2020, e deverão observar o disposto no art. 3º deste decreto municipal e as seguintes exigências:

- I. A existência de colaboradores para orientar e fiscalizar todas as pessoas que adentrarem nos respectivos recintos, afim de não ultrapassar o máximo exigido;
- II. Ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;
- III. Observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível);
- IV. Obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, bem como, que seja realizado a aferição de temperatura.

**Art. 12.** Fica autorizado o funcionamento por tempo indeterminado, podendo ser revogado de acordo com o cenário epidemiológico do município e respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, já estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

- I. As embarcações municipais e intermunicipais;
- II. Feiras ao ar livre;
- III. As hotelarias, pousadas, flats, e similares;
- IV. Agências bancárias, casas lotéricas e Correios, no horário regulamentado pela legislação federal;
- V. Os clubes recreativos, ginásios, society's, arenas, campos esportivos e similares com a presença de público em eventos esportivos, respeitados os protocolos específicos e da Vigilância Sanitária;
- VI. Funcionamento de locadoras de vídeo games, cybers, lan houses e similares;





- VII. A execução de cursos, oficinas e eventos similares, promovidos no Município de Curalinho na rede privada, observado as exigências do art. 14, deste decreto municipal;
- VIII. Os supermercados, mercados e estabelecimentos afins;
- IX. As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada;
- X. As academias de musculação, academias ao ar livre, ginástica, e estabelecimentos similares;

**Art. 13.** Fica autorizado a funcionar por tempo indeterminado, podendo ser revogado de acordo com o cenário epidemiológicos do município, respeitados as normas gerais estabelecidas neste decreto municipal:

- I. Os restaurantes, lanchonetes, complexos de lazer, balneários, bares, conveniências e similares;
- II. Boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

**Parágrafo único:** Os complexos de lazer, balneários, bares, conveniências e similares, poderão funcionar até às 01:00h (uma hora da manhã), boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público, poderão funcionar até às 03:00h (três horas da manhã), exceto aos domingos que poderão funcionar até às 00:00h (meia noite).

## CAPÍTULO V – DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 14.** Fica determinado o retorno gradual das aulas na rede municipal de ensino, conforme o disposto no “Plano Municipal de Retorno Gradual das Aulas”, observando as seguintes disposições:

- I. Manter o distanciamento de 1 (um) metro entre os alunos;
- II. Todos os alunos deverão fazer o uso de máscara;
- III. Todos os servidores da unidade de ensino deverão utilizar máscaras;
- IV. O aluno maior de 12 (doze) anos de idade deverá apresentar cartão de vacinação, certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto, caso o aluno não tenha tomado a vacina, a escola solicitará justificativa médica, para

posteriormente análise administrativa;

- V. Todos os servidores da educação deverão apresentar em sua unidade de ensino cópia do cartão de vacinação da COVID 19;
- VI. Caso seja detectado algum sintoma em alunos na unidade de ensino, a própria escola entrará em contato com a família que tomará as medidas de encaminhamento para uma unidade de saúde, mais próxima;
- VII. Caso aluno/professor teste positivo para a COVID-19 a turma toda entrará em quarentena;

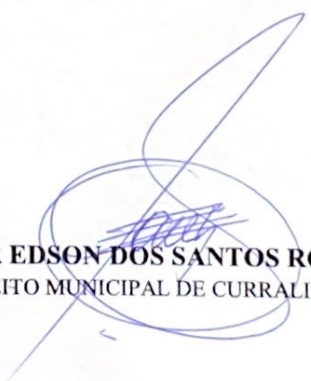
#### CAPÍTULO V – DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 15.** As determinações contidas neste decreto vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser revogado de acordo com o cenário epidemiológicos do município.

**Art. 16.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho - PA, 15 de dezembro de 2021.



**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA